



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 037/2019

Santa Leopoldina/ES, 29 de outubro de 2019.

SENHOR PRESIDENTE,

Segue em anexo, o Minuta do Projeto de Lei que institui a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal, visto que são gerados custos para o Município, durante as análises dos pedidos e das licenças requeridas, como por exemplo: número de técnicos envolvidos, número de horas/homem necessárias para análise, despesas com deslocamentos e despesas administrativas. O valor arrecadado será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conta específica, para cobrir os demais custos com o Licenciamento Ambiental.

O valor das taxas de licenciamento serão enquadradas com base no porte do empreendimento, bem como, o potencial poluidor da atividade exercida.

Certos da valiosa atenção de V.Exa. e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo
30 / 10 / 2019 11:56
Anna A. de Paulo
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 40/2019

**DISPÕE SOBRE AS TAXAS DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS
EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES
E/OU SERVIÇOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

Art. 2º A Taxa de Licenciamento Ambiental corresponde à solicitação de Licenciamento Ambiental, emissão de Autorização Municipal Ambiental, Cadastro Técnico Ambiental, emissão de Certidão de Débito Municipal Ambiental, emissão de declaração de dispensa e outras certidões que forem solicitadas, ou serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. Os recursos de forma integral, oriundos das atividades do *caput* deverão ser revestidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente em conta específica.

Art. 3º A Taxa de Licenciamento Ambiental, terá seu valor arbitrado e atualizado de acordo com o VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual.

Parágrafo Único. Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 4º As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas Taxas, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.

Art. 5º Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pela SEAMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do Licenciamento Ambiental necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à SEAMA.

Art. 7º O procedimento para geração da Guia de Recolhimento do Pagamento das Taxas obedecerá a ordem indicada pela SEAMA.

Art. 8º O Cálculo que embasa as Taxas cobradas obedecerá aos critérios disposto abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BASE DE CÁLCULOS PARA A COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

CLASSE I

FONTE: LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

$$\text{Valor} = \{K + [(A \times B \times C) + (D \times A \times E)]\}$$

CLASSE II, III, IV

Classe II = classe I x 2

Classe III = classe II x 2

Classe IV = classe III x 2

Onde:

A: Nº de Técnicos envolvidos na análise

B: Nº de horas/homem necessárias para análise

C: Valor em Reais da hora/homem dos técnicos envolvidos na análise + total de obrigações sociais

D: Despesas com viagem

E: Número de viagens necessárias

K: Despesas Administrativas = 5% do somatório de $(A \times B \times C) + (D \times A \times E)$

Art. 9º Com base na matriz de enquadramento/classificação será determinado as taxas de Licenciamento Ambiental.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/ CLASSIFICAÇÃO			
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PEQUENO	Simplificado	I	II
MÉDIO	I	II	III
GRANDE	II	III	IV

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO - VRTE				
1- ATIVIDADE INDUSTRIAL (I) POLUIDORA				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	57	114	229	458
Licença Municipal de Instalação	90	181	361	723
Licença Municipal de Operação	74	148	296	591
Licença Municipal Única	74	148	296	591
Licença Municipal de Ampliação	221	443	886	1772
Licença Municipal de Regularização	221	443	886	1772
2- ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL (N) DEGRADADORA				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	80	160	320	640
Licença Municipal de Instalação	113	227	453	906
Licença Municipal de Operação	97	194	387	774
Licença Municipal Única	97	194	387	774
Licença Municipal de Ampliação	290	580	1160	2320
Licença Municipal de Regularização	290	580	1160	2320
3- LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO				
a) Simplificado Industrial	74			
b) Simplificado Não Industrial	97			
4- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL				
a) Industrial	57			
b) Não Industrial	80			
5- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Cadastro de Consultoria, Emissão de documentos e certidões				16
IDAS AO IEMA PARA SOLICITAR DOCUMENTAÇÃO OU PROCESSOS			60	
a) Licença com EIA = 5 vezes maior que o valor do enquadramento; b) Licença Municipal de Ampliação = LMP + LMI + LMO c) Licença Municipal de Regularização = LMP + LMI + LMO				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 29 de outubro de 2019.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo
90 / 10 / 20 19 11:56
Amador de Paula
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei /2019 que **"DISPÕE SOBRE AS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS."**

Este Projeto de Lei foi desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no sentido de instituir a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal, visto que são gerados custos para o Município, durante as análises dos pedidos e das licenças requeridas, como por exemplo: número de técnicos envolvidos, número de horas/homem necessárias para análise, despesas com deslocamentos e despesas administrativas. O valor arrecadado será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conta específica, para cobrir os demais custos com o Licenciamento Ambiental.

O valor das taxas de licenciamento serão enquadradas com base no porte do empreendimento, bem como, o potencial poluidor da atividade exercida.

A aprovação da referida lei é fundamental para o início das atividades do Licenciamento Ambiental, pois, os empreendimentos e atividades de Impacto Ambiental Local, serão licenciados pela Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina com o apoio técnico do Consórcio Público da Região Polinorte do Estado do Espírito Santo – CIM POLINORTE.

Por todo o exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais vereadores, solicito que a matéria seja apreciada em regime de urgência, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo
30/10/2019 14:54
Amalia...
Protocolista